



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1093/2018.

Ementa: Altera os artigos 10, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 536/2006, alterada pela Lei Municipal 1061/2017, que institui o Conselho Municipal de Habitação no Município de Abreu e Lima/PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 536/2006, alterada pela Lei Municipal 1061/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 07 (sete) membros, a saber:

I – 04 (quatro) Membros representantes do Poder Público Municipal, dentre os quais 03 (três) indicados pelo Prefeito, e 01 (um) indicado pela Câmara Municipal dos Vereadores.

II – 03 (três) membros representando as entidades Sindicais de categorias, entidades profissionais acadêmicas de pesquisa, conselho de profissionais com atuação temática urbana, associações de moradores e entidades de representação empresarial;

Art. 2º - O art. 12 da Lei Municipal nº 536/2006 alterada pela Lei Municipal nº 1061/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O Conselho Municipal de Habitação será composto pelos seguintes membros:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- I – Presidente
- II – Plenário
- III – Grupo de Trabalho
- IV – Secretaria Executiva

Art. 3º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 536/2006 alterada pela lei municipal 1061/2017 passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 13 – O Conselho Municipal de Habitação será presidido pelo representante da secretaria Municipal de Habitação e na sua ausência, pelo representante da secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - O art. 14 da Lei Municipal nº 536/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1061/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação:

- I – Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho
- II – Submeter ao Plenário o expediente oriundo da secretaria Executiva;
- III – Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV – Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações garantindo os seus encaminhamentos;
- V – Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI – Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;
- VII – Convidar instituições e cidadãos, com anuência do Plenário para prestarem informação sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- VIII – Representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos para os quais for convocado;
- IX – Apresentar ao Plenário relatório detalhado das atividades do Conselho ao final de cada semestre;
- X – Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário delegar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

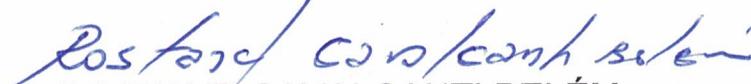
Art. 5º - O Art. 15 da Lei Municipal nº 536/2005 alterada pela Lei Municipal nº 1061/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – O Titular da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Abreu e Lima será indicado pela Secretaria Municipal de Habitação.

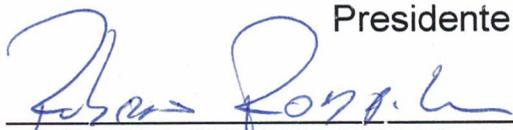
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais contidas nas Leis Municipais nº 536/2005 e Lei Municipal nº 1061/2017.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2018.


ROSTAND CAVALCANTI BELÉM

Presidente

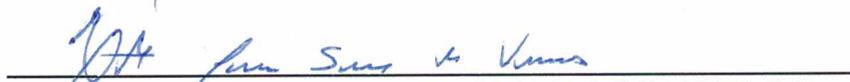


RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

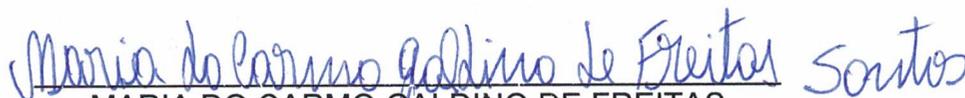
1º Vice-Presidente


MARIA SALOME DE ARUJO

2º Vice-Presidente


ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS

1º Secretário


MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS

2ª Secretária